

Planejamento de TI: evolução na Administração Pública Federal

**André Luiz Furtado Pacheco, CISA
Secretaria de Fiscalização de TI/TCU**

Brasília, 22 de julho de 2014

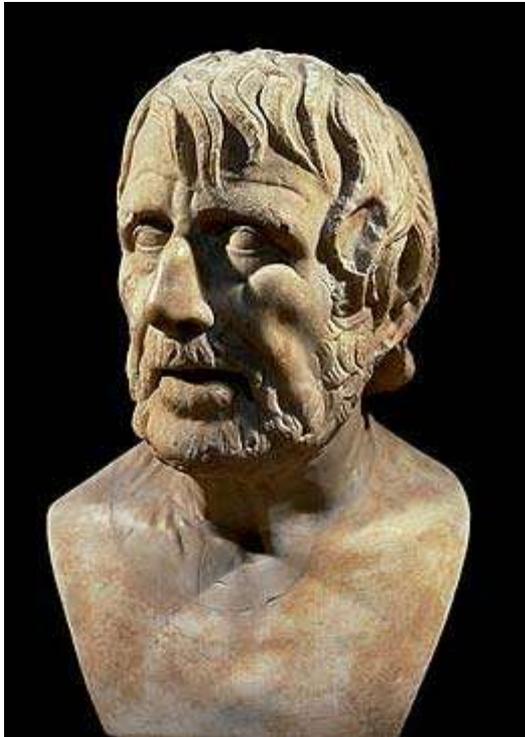
Agenda

1. Planejamento

**2. Levantamentos de Governança de TI
na Administração Pública Federal**

3. Conclusão

“Nenhum vento é favorável para quem não sabe onde quer ir”



(Sêneca, filósofo romano, 4 a.C – 65 d.C)

Projeto Apollo (EUA, 1961-1972)



Neil Armstrong pisa na Lua em 20/9/1969

Bug do Milênio (1996-2000)



Tetracampeonato de Futebol (Alemanha 2000-?)

ALEMANHA TETRACAMPEÃ MUNDIAL



Copa do Mundo – BRASIL 2014

Em pé: Neuer, Hummels, Kroos, Klose e Boateng.
Agachados: Kramer, Lahm, Höwedes, Müller, Schweinsteiger e Özil

1. Planejamento

Conceito de Planejamento

*“O **planejamento** é uma **ferramenta administrativa** que possibilita perceber a realidade, avaliar os caminhos, **construir um referencial futuro**, estruturando o trâmite adequado, e reavaliar todo o processo a que o planejamento se destina. (...) o lado racional da ação. Trata-se de um processo de deliberação abstrato e explícito que escolhe e organiza ações, antecipando os resultados esperados.”*

(Wikipédia)

Planejamento

A elaboração de Planejamento pelo gestor público seria apenas uma faculdade?

Planejamento

Não, o Planejamento é obrigatório.

Planejar é **dever** do gestor público.

O Dever de Planejar

O Planejamento é dever político do administrador público:

- ✓ O gestor público tem o dever manejar os recursos públicos da forma mais eficaz e **eficiente** possível, de modo a gerar o maior benefício possível à sociedade;
- ✓ Esse dever só pode ser cumprido com planejamento efetivo **do quê, para quê e como** fazer com os recursos públicos disponíveis.

O Dever de Planejar

Planejar é também dever jurídico:

Quem não planeja incorre em inobservância jurídica do disposto no *caput* do art. 37 da CF/1988, pois age contra o princípio da eficiência:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, (...)”

O Dever de Planejar

Planejar é também dever jurídico:

Quem não planeja também incorre em inobservância jurídica do disposto no artigo 6º, inciso I do **Decreto-Lei 200/1967**, e ofende, portanto, o **princípio da legalidade:**

“Art. 6º As atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

*I - **Planejamento.***

(...)”

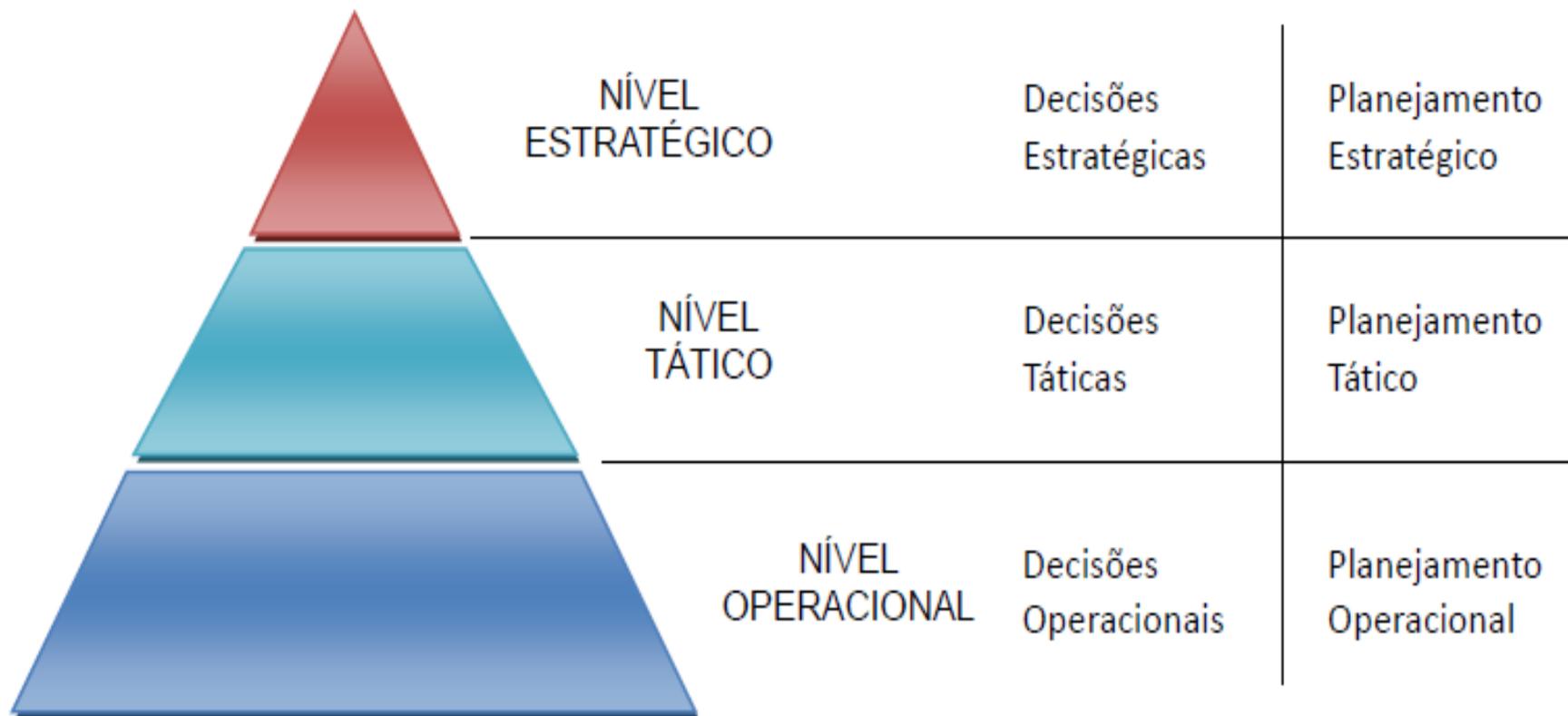
O Dever de Planejar

Acórdão 669/2008-TCU-Plenário

“9.1. recomendar (...) que:

9.1.1. em atenção ao **princípio constitucional da eficiência** e às disposições contidas no art. 6º, I, do Decreto-Lei nº 200/1967, **aperfeiçoe o processo de planejamento institucional** no Ministério, de forma a organizar estratégias, ações, prazos e recursos financeiros, humanos e materiais, a fim de **minimizar a possibilidade de desperdício de recursos públicos** e de prejuízo ao cumprimento dos objetivos institucionais do órgão, observando as práticas contidas no critério 2 - Estratégias e Planos do Gespública (Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização);”

Níveis de Planejamento



Fonte: Guia para Elaboração de PDTI do SISP

Níveis de Planejamento

Segundo o Guia para Elaboração de PDTI do SISP:
“As organizações adotam usualmente três níveis de planejamento, conforme a hierarquia:

- **Planejamento Estratégico:** o nível estratégico compreende a **alta administração** da organização, responsável pela definição dos **objetivos e planos** da instituição e pela tomada de **decisões** relativas às questões **de longo prazo**, tais como **sobrevivência, crescimento e efetividade geral**. É o processo administrativo que proporciona sustentação para se estabelecer a melhor direção a ser seguida pela organização.”

Níveis de Planejamento

- **“Planejamento Tático:** o planejamento, no nível tático, traduz os objetivos gerais e as estratégias da alta administração em objetivos e atividades mais específicos. O principal desafio nesse nível é promover um **contato eficiente e eficaz entre o nível estratégico e o nível operacional.** Portanto, trabalha com **decomposição dos objetivos, estratégias e políticas** estabelecidas no planejamento estratégico.”

Níveis de Planejamento

- **“Planejamento Operacional:** nesse planejamento, o processo é de menor amplitude, no qual o foco é trabalhar junto aos funcionários envolvidos nas **operações da organização, implementando os planos específicos definidos no planejamento tático.** Pode ser considerado como a formalização, principalmente através de documentos escritos, das metodologias de desenvolvimento e implantação estabelecidas. Portanto, nessa situação tem-se, basicamente, **os planos de ação ou planos operacionais,** os quais **descrevem em detalhes os recursos necessários para seu desenvolvimento e implantação,** os **procedimentos básicos** a serem adotados; os **resultados finais esperados;** os **prazos** estabelecidos; os **responsáveis** por sua execução e implantação, etc.”

2. Levantamentos de Governança de TI

Levantamentos de Governança de TI (iGovTI)



1º em 2007

- 255 Organizações
- 39 perguntas
- **Acórdão 1603/2008-P**
- Ênfase em
 - *Planejamento;
 - *Comitê de TI;
 - *Contratação de TI;
 - *Processo de Software;
 - *Orçamento;
 - *Recursos Humanos;
 - *Segurança da Informação;
 - *Auditoria de TI.



2º em 2010

- 301 Organizações
- 30 perguntas
 - 152 itens
- **Criação do iGovTI**
- **Acórdão 2308/2010-P**
- Ênfase em **Liderança**



3º em 2012

- 338 Organizações
- 36 perguntas
 - 494 itens
- **Acórdão 2585/2012-P**
- Ênfase em **Resultados**

Acórdão nº 1.603/2008-Plenário

“9.1. recomendar ao **Conselho Nacional de Justiça – CNJ** (...) que, nos órgãos integrantes da estrutura do Poder Judiciário Federal (...):

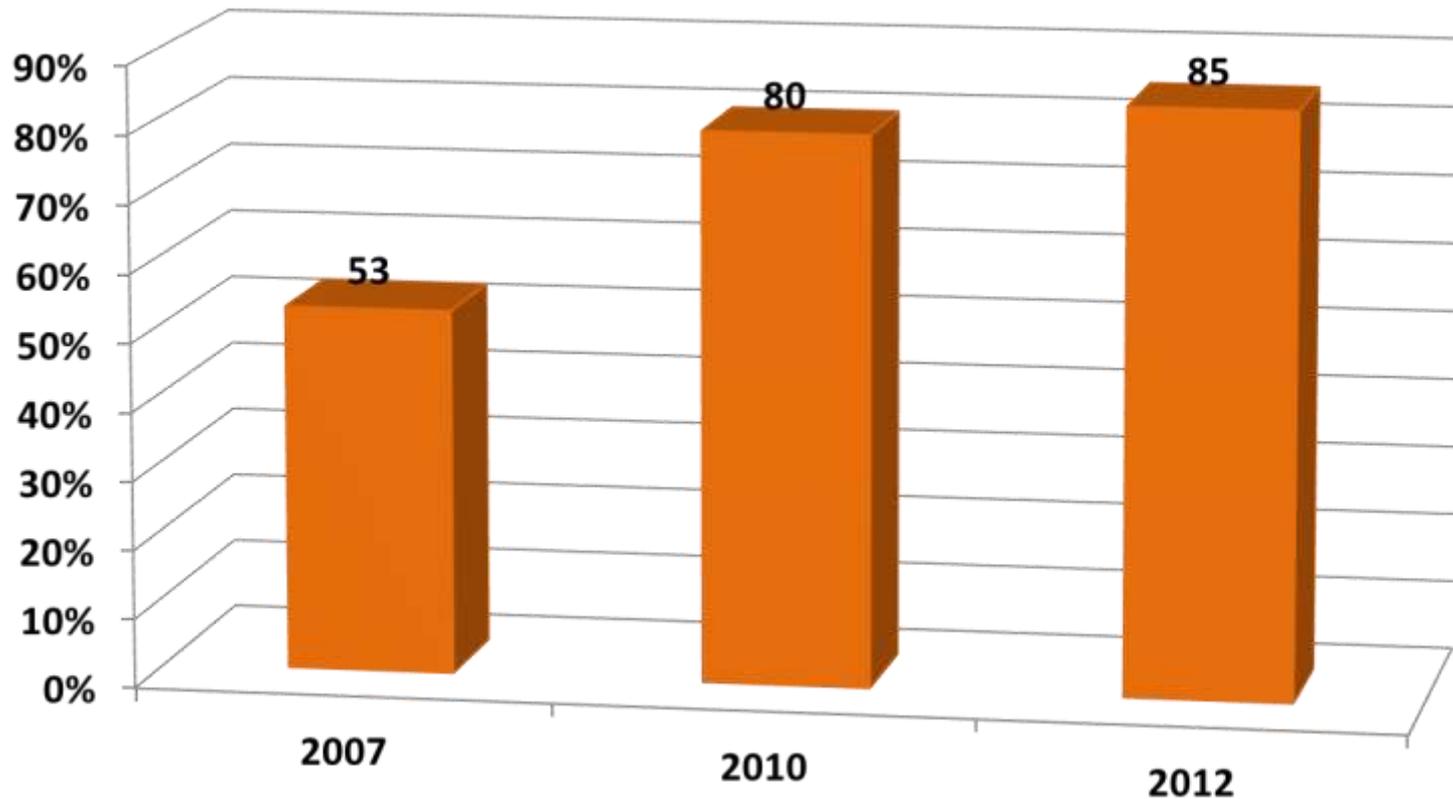
9.1.1. promovam ações com o objetivo de disseminar a importância do **planejamento estratégico**, procedendo, inclusive mediante orientação normativa, ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de **planejamento estratégico institucional, planejamento estratégico de TI** e comitê diretivo de TI, com vistas a propiciar a alocação dos recursos públicos conforme as necessidades e prioridades da organização;”

Ações do CNJ

Resolução nº 70 de 18/3/2009

Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências

Planejamento Estratégico Institucional

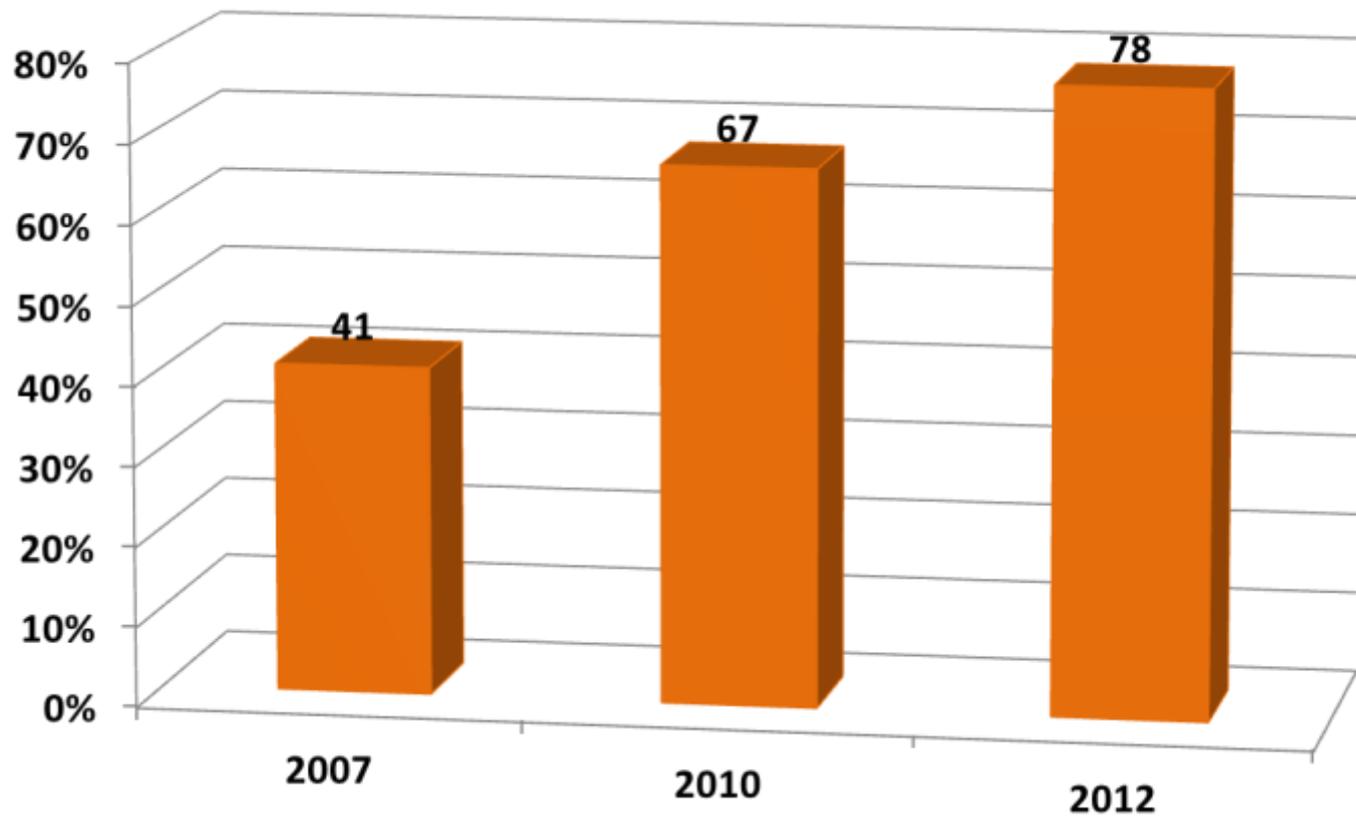


Ações do CNJ

Resolução nº 99 de 24/11/2009

Institui o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Judiciário

Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação



Planejamento Estratégico Institucional

Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário

“9.1. recomendar, (...), à Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade (**CGDC**) do Conselho de Governo que:

9.1.1 em atenção Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição **estabeleçam processo de planejamento estratégico institucional**, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do critério de avaliação 2 do Gespública, contemplando, pelo menos (subitem II.1):”

Planejamento Estratégico Institucional

Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário

“9.1.1.1. *elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o **plano estratégico institucional de longo prazo**, contemplando, pelo menos, **objetivos, indicadores e metas** para a organização;*

9.1.1.2. ***aprovação, pela mais alta autoridade da organização**, do plano estratégico institucional;*

9.1.1.3. ***desdobramento** do plano estratégico pelas unidades executoras;”*

Planejamento Estratégico Institucional

Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário

“9.1.1.4. **divulgação** do plano estratégico institucional para conhecimento dos cidadãos brasileiros, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos;

9.1.1.5. **acompanhamento periódico do alcance das metas** estabelecidas, para correção de desvios;

9.1.1.6. **divulgação interna e externa do alcance das metas**, ou dos motivos de não as ter alcançado;”

Planejamento Estratégico Institucional

Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário

“9.1.3. em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, V, estabeleça, normativamente para todos os entes sob sua jurisdição, a obrigatoriedade de a alta administração **implantar uma estrutura de controles internos**, mediante a definição de atividades de controle em todos os níveis da organização para **mitigar os riscos de suas atividades no processo de planejamento estratégico institucional** (subitem II.11);”

Planejamento Estratégico de TI

Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário

*“9.1.2. em atenção Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição **estabeleçam processo de planejamento estratégico de TI**, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do processo “PO1 – Planejamento Estratégico de TI” do Cobit 4.1, contemplando, pelo menos (subitem II.2):”*

Planejamento Estratégico de TI

Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário

*“(...) 9.1.2.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o **plano estratégico de TI**, contemplando, pelo menos:*

*9.1.2.1.1. **objetivos, indicadores e metas para a TI** organizacional, sendo que os objetivos devem estar explicitamente **alinhados aos objetivos de negócio** constantes do plano estratégico institucional;*

9.1.2.1.2. alocação de recursos (financeiros, humanos, materiais etc);

*9.1.2.1.3. **estratégia de terceirização;**”*

Planejamento Estratégico de TI

Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário

“(...) 9.1.2.2. **aprovação, pela mais alta autoridade da organização**, do plano estratégico de TI;

9.1.2.3. **desdobramento do plano estratégico de TI** pelas unidades executoras;

9.1.2.4. **divulgação** do plano estratégico de TI para conhecimento dos cidadãos brasileiros, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos;

9.1.2.5. **acompanhamento periódico do alcance das metas** estabelecidas, para correção de desvios;

9.1.2.6. **divulgação interna e externa do alcance das metas**, ou os motivos de não as ter alcançado;”

Acórdão nº 2.585/2012-Plenário

“9.1. recomendar ao Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação e Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União, com fundamento na Lei nº 8.443/92, art. 43, inciso I, c/c Regimento Interno do TCU, art. 250, inciso III, que:

9.1.1. orientem as instituições sob sua jurisdição para que:

*9.1.1.1. em atenção ao **art. 6º da Lei nº 12.527/2011** e aos princípios da transparência e da prestação de contas, **implementem instrumentos de planejamento estratégico institucional e de tecnologia da informação**, dando-lhes **ampla divulgação**, com exceção das informações classificadas como não públicas, nos termos da lei;”*

3. Conclusão

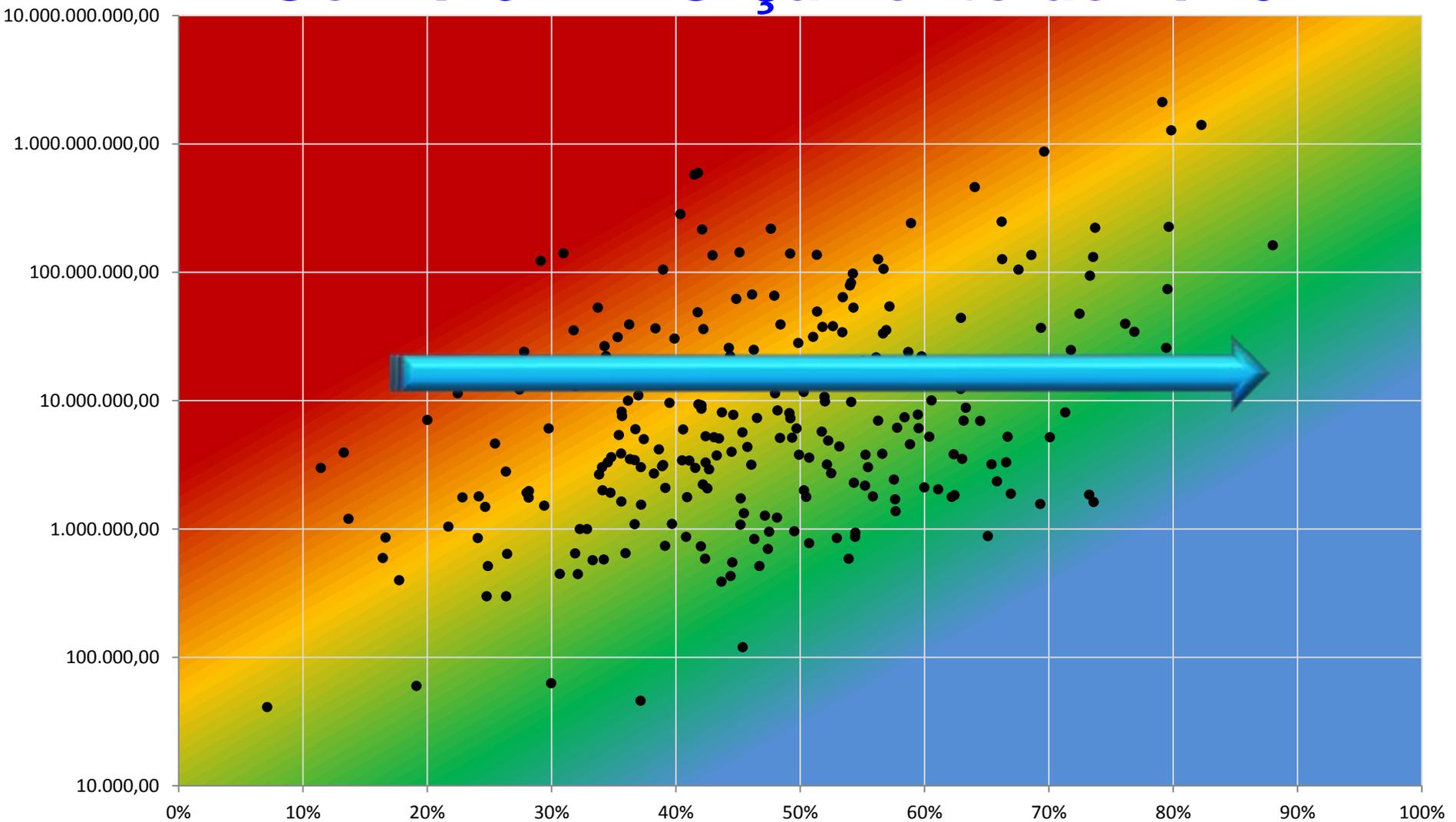
Alta Dependência de TI



Preocupações e Riscos



iGovTI2012 x Orçamento de TI 2012



Papel do TCU

Indução

Para onde?



do que?

Obrigado !

André Luiz Furtado Pacheco
andrefp@tcu.gov.br